GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013592.989.26-3 (ref. TC-017588.989.18-6) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e TPD Construções Eireli., objetivando a prestação de serviços de engenharia para execução de reforma, readequação e ampliação da UBS Santa Tereza.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fernando Ferraz Ranzatti, Jaqueline de Pascali e Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/06/26, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Ines Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REFORMA, READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. GARANTIA QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CORREÇÃO DAS PATOLOGIAS CONSTRUTIVAS APONTADAS PELA FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 69 E 113 DA LEI Nº 8.666/93. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO APRESENTAM ELEMENTOS NOVOS APTOS A AFASTAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. MANUTENÇÃO DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 08 a 10 de setembro de 2026, preliminarmente, atendidos os

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZNJ2-7R1J-7F8B-40C1

pressupostos de admissibilidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença recorrida, por seus próprios e bem lançados fundamentos, permanecendo hígido o julgamento de irregularidade da execução do Contrato nº 98/2018, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZNJ2-7R1J-7F8B-40C1